



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO - CE
DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS E CURRÍCULO

COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE CHEFE E VICE-CHEFE DO DEPARTAMENTO
DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS E CURRÍCULO PARA O BIÊNIO 2021-2023

A Comissão Eleitoral designada pelo Departamento de Práticas Educacionais e Currículo por meio da Portaria nº 31/2021 - ADMIN CE, de 22 de junho de 2021, vem, embasada no Regimento Geral da UFRN e no Regimento do Centro de Educação - CE, no uso de suas atribuições, fazer saber que será realizada consulta às/aos servidoras/es docente e técnico-administrativas/os lotadas/os no referido departamento, bem como estudantes dos Cursos de Pedagogia presencial e a distância, para a escolha das/dos ocupantes dos cargos de Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo, e estabelece as seguintes normas:

**NORMAS PARA A ESCOLHA DE CHEFE E VICE-CHEFE
DO DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS E CURRÍCULO**

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA GERAL DO PROCESSO**

Art. 1º O processo de consulta define-se como um meio de participação de todas as pessoas que fazem o Departamento de Práticas Educacionais e Currículo, na escolha de sua/seu Chefe e Vice-Chefe.

Art. 2º Aplicam-se a este processo de participação os mesmos princípios que orientam toda a estrutura e o funcionamento da UFRN, de acordo com a Seção I – Dos Princípios, a Seção II – Dos Objetivos, e do Capítulo II do Título I do Estatuto da UFRN, especialmente os princípios:

I – da ética, pelo qual se respeitam e se valorizam a natureza e os direitos inalienáveis dos agentes das interações sociais e acadêmicas, na Instituição;

II – da participação democrática na gestão acadêmica e na administração universitária, assegurando-se a igualdade de oportunidades e o equânime tratamento a todos;

III – da representatividade de todos os atores e agentes da comunidade universitária;

IV – da democracia social, com o exercício da justiça, da equidade e do respeito à pessoa humana;

V – do espírito público, na transparência das ações e na atribuição coletiva e solidária da socialização das responsabilidades e dos resultados;

VI – da garantia à liberdade, à autonomia e à independência dos indivíduos e dos grupos.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º – O processo eleitoral para escolha de Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo reger-se-á por estas normas baixadas pela comissão eleitoral que o coordenará.

Art. 4º – A comissão eleitoral é constituída por 2 (duas/dois) representantes do corpo docente e 1 (um/a) representante do corpo técnico-administrativo e seus respectivos suplentes, vinculadas/os ao Centro de Educação, conforme o que consta da Portaria nº 31/2021 - ADMIN CE, de 22 de junho de 2021.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º – Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Publicar Edital de Convocação para inscrição de chapas para as Eleições, fazendo referência a: período, horário e local de registro dos candidatos e do pleito eleitoral;
- II – Coordenar e disciplinar o processo eleitoral;
- III – Divulgar as normas da eleição;
- IV – Receber e deferir ou indeferir os registros das candidaturas;
- V – Homologar a inscrição de chapas;
- VI – Solicitar à Chefia do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo providências quanto à atualização do cadastro, junto ao Sistema de Gestão de Informática da UFRN, das/os servidoras/es (docentes e técnico-administrativos) e à Coordenação dos Cursos de Pedagogia (presencial e a distância das/os discentes da graduação aptos a votar);
- VII – Deliberar sobre recursos e examinar sua procedência, na forma do Art. 24 destas Normas;
- VIII – Providenciar a divulgação das chapas com seus respectivos programas, em meio eletrônico, depois de encerrado o prazo de inscrição;
- IX – Recuperar os votos apurados pelo Sistema de Gestão de Informática, computar os argumentos de cada chapa, publicar o resultado da Consulta e encaminhá-lo à chefia do Departamento;
- X – Apreciar e deliberar sobre os casos não expressos nesta Resolução.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral extinguir-se-á com o encerramento do processo eleitoral e comunicação do resultado final, depois de cumpridas as formalidades contidas no inciso VIII do Art. 6º destas Normas.

TÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 6º Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

- I – 23 de junho de 2021: Divulgação do Edital de convocação para inscrição das chapas e das normas do processo eleitoral;
- II – 24 a 28 de junho de 2021: Período de inscrição das chapas;
- III – 29 de junho de 2021: Deferimento e publicação das chapas pela Comissão Eleitoral;
- IV – 30 de junho de 2021: Data para apresentação de recursos;
- V – 1º de julho de 2021: Decisão da Comissão Eleitoral e Homologação Final das Chapas;
- VI – 02 a 05 de julho de 2021: Divulgação das Chapas, via rede virtual de comunicação;
- VII – 06 de julho de 2021: Dia da eleição direta e secreta via SIGAA (www.sigeleição.ufrn.br);
- VIII – 07 de julho de 2021: Divulgação dos resultados da eleição.

Parágrafo único. O processo será encerrado com a comunicação pela Comissão Eleitoral do resultado da Consulta à Diretoria do Centro de Educação.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 7º Definem-se como candidatas/os aos cargos de Chefe e Vice-Chefe as/os docentes do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo devidamente inscritos mediante chapas constituídas, segundo os seguintes critérios:

§ 1º – A Chefia e a Vice-Chefia do Departamento caberão a docentes do quadro permanente da Universidade classificados a partir da classe de adjunto e que estejam em regime de trabalho de 40 horas ou de dedicação exclusiva.

§ 2º A formalização da candidatura será feita por meio de inscrição da chapa, por e-mail enviado ao endereço da Secretaria do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo, dpec@ce.ufrn.br, contendo:

I – requerimento de inscrição da chapa, de acordo com o formulário próprio (Anexo 1);

II – programa-síntese da chapa, em no máximo uma lauda;

III – documentação comprobatória a que se refere o parágrafo 1º deste artigo;

IV – termo de compromisso, segundo o Anexo 2 destas normas.

§ 3º A Comissão atribuirá um número a cada chapa, obedecendo à ordem cronológica de inscrição.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 8º São eleitoras/es os membros da comunidade universitária abaixo relacionados:

I – todas/os as/os servidoras/es docentes e técnico-administrativas efetivos, em pleno exercício de suas funções nos âmbitos do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo.

II – o universo de estudantes dos Cursos de Pedagogia presencial e à distância.

§ 1º As/Os servidoras/es docentes e técnico-administrativas a que se referem os incisos I e II deverão estar devidamente cadastradas/os no Sistema de Gestão de Informática da UFRN, sem o que não poderão exercer o voto.

§ 2º O voto das/os docentes terá o peso de 70% do total de eleitores aptos a votar no Departamento (Regimento Geral da UFRN), ficando o conjunto das servidoras técnico-administrativas com o peso de 10% e as/os estudantes com o peso de 20% do total das/dos eleitoras/es do Departamento, sendo estes, portanto, os critérios de cálculo dos argumentos pré-fixados.

CAPÍTULO IV DA NATUREZA DO VOTO

Art. 9º O voto de cada participante define-se como uma resposta individual da preferência dos nomes escolhidos para Chefe e Vice-Chefe que serão aprovados e nomeados segundo a legislação vigente.

Art. 10º Com relação à natureza dos votos estabelece-se o que se segue:

I – a Comissão Eleitoral deverá divulgar o número de eleitores aptos a votar por categoria: docente, discente e técnico-administrativo;

II – será proclamada vencedora a chapa que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos pontos correspondentes aos votos válidos (a partir da proporcionalidade dos votos válidos). Caso contrário, um segundo turno será convocado entre as duas chapas com maior percentual de pontos correspondentes aos votos válidos;

III – havendo apenas duas chapas, será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de pontos ou argumentos, resultado da ponderação dos votos válidos.

§ 1º O processo eleitoral caracteriza-se como eleição direta e escrutínio secreto;

§ 2º O voto será registrado via SIGAA através dos endereços www.sigeleicao.ufrn.br ou www.eleicao.ufrn.br.

CAPÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11 Define-se como campanha da consulta a oportunidade que se oferece:

I - à comunidade universitária, de ser informada das plataformas políticas, das propostas de administração das várias chapas concorrentes e dos perfis dos candidatos que pleiteiam sua indicação;

II - Às/Aos candidatos, de exporem suas ideias a seus pares, às/aos estudantes e às técnico-administrativas, debatendo com pessoas e grupos sobre os problemas dos respectivos departamentos e sobre os encaminhamentos que propõem.

Art. 12 A campanha pautar-se-á pelos preceitos básicos definidos no Art. 2º e seus Incisos de I a VI desta Norma, pelo respeito aos princípios da não poluição sonora e visual, respeito ao meio ambiente e contra o favorecimento do poder econômico de qualquer grupo ou candidato.

Art. 13 Serão permitidas as manifestações de apoio e divulgação das ideias dos candidatos e/ou Chapas através de seus manifestos, programas e dados biográficos dos seus currículos.

Parágrafo único: É vetada sumariamente a participação dos membros da Comissão Eleitoral na campanha de quaisquer chapas.

Art. 14 A campanha eleitoral deverá ser encerrada no dia anterior à eleição.

Art. 15 É facultativo às chapas o cadastramento de um representante junto à Comissão Eleitoral para tratar de quaisquer detalhes do processo eleitoral que se fizerem necessários.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 16 A eleição será realizada pelo sistema SIGEleição através do sítio www.sigeleicao.ufrn.br ou www.eleicao.ufrn.br.

I - O voto é secreto, ficando o sigilo garantido pelo SIGEleição.

II - A votação será norteada por procedimentos técnicos e operacionais estabelecidos pela Superintendência de Informática.

Art. 17 A Comissão Eleitoral providenciará as seguintes ações:

I – Envio à Superintendência de Informática da UFRN para cadastramento da lista de eleitores aptos para o pleito;

II – Ao final do processo eleitoral, acessará o Sistema SIGEleição para proceder à contabilização dos votos, informando a quantidade de alunos, professores e técnico-administrativos que participaram do pleito;

III – Aplicará o peso do voto de cada categoria de eleitores no Sistema SIGEleição para a contabilização dos votos.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18 – A fiscalização do processo eleitoral via SIGEleição poderá ser exercida pela Comissão Eleitoral ou por qualquer das chapas inscritas.

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere o caput consiste na solicitação de relatórios descritivos e explicativos à Superintendência de Informática, de modo a garantir a não identificação do eleitor, bem como a inviolabilidade e lisura do processo.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO

Art. 19 – Terminada a votação e considerando o Relatório Conclusivo, a Comissão Eleitoral fará, então, o cômputo dos argumentos de cada chapa.

Parágrafo Único – Será enviado à Comissão Eleitoral o relatório de apuração do SIGEleição no qual constam os votos computados para cada chapa, por categoria (docente, técnico-administrativo e discente), além de brancos e nulos.

Art. 20 – Para efeito de cálculo do argumento de cada chapa será aplicada a proporcionalidade referida no Art. 8º.

Art. 21 – Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral fará a consolidação de todos os resultados, segundo o conjunto destas Normas e divulgará o resultado final.

§ 1º - Para o caso de eleições com 03 (três) ou mais chapas, será declarada vencedora a chapa que obtiver argumento maior que 50,00 (cinquenta);

§ 2º - Haverá segundo turno entre as duas chapas com maiores valores de argumento para o caso do não atendimento das exigências do parágrafo anterior.

Art. 22 – Ocorrendo empate, será declarada vencedora a chapa que tiver o candidato a Chefe com maior tempo de efetivo exercício do magistério na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 23 – Após a divulgação dos resultados haverá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a interposição de recurso junto à Comissão Eleitoral que terá prazo idêntico para apresentar seu parecer e encaminhá-lo à Chefia do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Natal, 23 de junho de 2021.

A Comissão Eleitoral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS E CURRÍCULO

COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE CHEFE E VICE-CHEFE
PARA O BIÊNIO 2021-2023

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA CHEFIA E VICE-CHEFIA DO
DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS E CURRÍCULO

OS ABAIXO ASSINADOS,

Professor(a) _____, pertencente à
carreira do magistério superior da UFRN, matrícula _____, lotado(a) no Departamento
de Práticas Educacionais e Currículo e Professor(a)
_____, pertencente à carreira
do magistério superior da UFRN, matrícula _____, lotado(a) no Departamento de
Práticas Educacionais e Currículo, requerem à Comissão Eleitoral a inscrição e registro de
suas candidaturas para Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, em chapa, apresentando, em
anexo, o Programa e o Termo de Compromisso.

E, por estarem informados e cientes de todas as normas que orientam a consulta, firmam e
assinam o presente requerimento.

Natal, _____ de _____ de 2021.

Candidato(a) a Chefe

Candidato(a) a Vice-Chefe

Representante da chapa junto à Comissão Eleitoral

Para uso da Comissão Eleitoral

() ()

Número de chapa _

A comissão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS E CURRÍCULO
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE CHEFE E VICE-CHEFE
PARA O BIÊNIO 2021-2023

ANEXO 2

TERMO DE COMPROMISSO PARA CHEFIA E VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Professor(a) _____, pertencente à carreira do magistério superior da UFRN, matrícula _____, lotado(a) no Departamento de Práticas Educacionais e Currículo e Professor(a) _____ pertencente à carreira do magistério superior da UFRN, matrícula _____, lotado(a) no Departamento de Práticas Educacionais e Currículo, após haverem requerido a inscrição e registro de suas candidaturas para a Eleição de Chefe e Vice-Chefe do DPEC, assumem o compromisso previsto nas normas eleitorais de:

- a) Respeitar as normas Estatutárias e Regimentais da UFRN;
- b) Orientar sua campanha pelos princípios que inspiram o funcionamento da UFRN, previstos no seu Estatuto e, de modo especial, o exercício da cidadania política e acadêmica no tocante à liberdade, à autonomia e à independência dos eleitores;
- c) Comportar-se, como candidatos, segundo os princípios do convívio acadêmico com seus concorrentes, respeitando-os e colaborando para a totalidade do Processo de Consulta;
- d) Respeitar e cumprir a ética eleitoral, evitando ataques pessoais aos colegas candidatos assim como o tratamento deselegante ou descortês às outras chapas;
- e) Evitar o emprego de recursos e meios que tornem a campanha um mecanismo de poder econômico de pessoas ou grupos;
- f) Não utilizar a máquina administrativa da Universidade em seu próprio proveito;
- g) Garantir a ética da propaganda, tanto de sua parte como da parte de seus companheiros de campanha;
- h) Disponer-se a colaborar com a Comissão Eleitoral no que lhes for solicitado;
- i) Providenciar, em até trinta dias após a data da votação no Processo de Consulta, a limpeza, a remoção e a retirada de todo e qualquer material de campanha utilizado na divulgação de suas candidaturas, nas dependências internas e externas da UFRN.

E, por estarem de acordo, firmam e assinam o presente documento.

Natal, _____ de _____ de 2021.

Candidato(a) a Chefe

Candidato(a) a Vice-Chefe